



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
PARECER JURÍDICO

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE.

Assunto: Análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 da Prefeitura de Cumaru do Norte, observando a conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes à licitação.

1.Relatório

O presente parecer visa analisar a legalidade e regularidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina, óleo diesel comum e óleo diesel S10) para a frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte/PA. A análise considerará os dispositivos legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como legislações correlatas.

A licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, utilizando o Sistema de Registro de Preços, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 163/2021 e demais normas correlatas. O edital prevê que o encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito a partir das 09:00 do dia, 21 de janeiro de 2025, até às 08:59 do dia 04 de fevereiro de 2025, horário de Brasília. A sessão pública do Pregão Eletrônico ocorrerá no dia 04 de fevereiro de 2025, às 09:00 horas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Quanto a fundamentação legal para a elaboração e execução do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2025 este encontrasse respaldo nas seguintes normas: **Lei Federal nº 14.133/2021:** Lei esta que regulamenta as licitações e os contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, estabelecendo princípios, objetivos e diretrizes que asseguram a isonomia, economicidade, eficiência e legalidade nos certames públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Ademais, conforme os Artigos. 6º, inciso III, que detalha a definição de Termo de Referência como documento essencial para descrição do objeto da licitação. O art. 33, inciso I, define o critério de julgamento por menor preço como adequado ao interesse público. Os artigos 155 a 159 preveem sanções administrativas em casos de irregularidades no cumprimento do contrato.

Seguindo o Decreto Municipal 163/2021: no qual regulamenta os procedimentos internos para aquisição de bens e serviços pela Prefeitura de Cumaru do Norte, assegurando maior controle e transparência nos processos de compra.

Assim, a Constituição Federal de 1988: No art. 37 estabelece os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e igualdade na Administração Pública. O art. 170, inciso IX, trata do incentivo à micro e pequena empresa como forma de promover o desenvolvimento econômico e social.

Por fim, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022: Estabelece diretrizes para a aplicação da Lei nº 14.133/2021, disciplinando o uso de sistemas eletrônicos e os procedimentos relativos à gestão das licitações.

A análise detalhada dessas normas revela que o Edital está alinhado com os objetivos de garantir a transparência, ampliar a competição e assegurar a melhor proposta para a Administração Pública, com observação dos princípios e diretrizes previstos na legislação aplicável.

2. Análise do Edital

2.1. Modalidade e Forma de Licitação.

O pregão, na forma eletrônica, é adequado ao objeto da contratação, dado que possibilita ampla participação e maior competição. Ademais, o uso do Sistema de Registro de Preços é apropriado para contratações de natureza continuada e não implica obrigação imediata de aquisição por parte da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

2.2. Objeto e Termo de Referência.

O objeto é descrito de forma clara e detalhada no Edital e nos Anexos, em conformidade com o art. 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A especificação detalhada dos combustíveis, as condições de entrega e os critérios de qualidade asseguram o atendimento ao interesse público.

2.3. Critérios de Julgamento.

O critério de menor preço é adequado, considerando a natureza do objeto, e está em consonância com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O edital também prevê mecanismos para verificação de exequibilidade das propostas, o que resguarda a Administração contra eventuais riscos de contratações inexequíveis.

2.4. Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

Foram assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, incluindo o direito de preferência em caso de empate ficto. O edital também explica adequadamente as situações que justificam a ausência de exclusividade para ME/EPP, conforme o art. 49 da referida Lei Complementar.

2.5. Requisitos de Habilitação.

Os documentos exigidos para habilitação estão de acordo com o art. 63 da Lei nº 14.133/2021, incluindo habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica. Não se observam exigências excessivas ou que restrinjam a competição.

2.6. Sanções Administrativas.

O edital prevê sanções administrativas em conformidade com os artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

3. Conclusão

Em conclusão, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025 atende às exigências legais e está redigido de forma clara e objetiva. Observa-se que foram respeitados os princípios da legalidade, publicidade, isonomia e economicidade, assegurando a regularidade do certame. Além disso, não foram identificados vícios capazes de comprometer a licitação ou gerar prejuízos ao interesse público.

4. Encaminhamento.

Com base na análise realizada, recomenda-se a continuidade do certame licitatório, com observância das seguintes diretrizes:

Respostas a Questionamentos: Atender, dentro dos prazos legais, eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimentos formulados pelos interessados.

Acompanhamento do Processo: Garantir o monitoramento rigoroso de todas as etapas do pregão eletrônico, especialmente quanto à habilitação e à exequibilidade das propostas.

Registro de Atos: Documentar todas as fases do procedimento licitatório, assegurando a transparência e a possibilidade de fiscalização posterior.

Diante do exposto e considerando todas as normativas e argumentações jurídicas abordadas e aplicáveis ao caso em questão, **Manifesto Favorável.**

Assim, como este parecer, foi embasado em criteriosa análise e, reflete meu entendimento jurídico sobre a matéria, devendo ser considerado como tal para os devidos fins - e sem que perca o caráter meramente opinativo e interpretativo.

Cumaru do Norte, 17 de janeiro de 2025.

Jose Antônio Teodoro r. Junior
OAB/PA23.672-b
Assessor jurídico